

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 4865 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL (REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA) DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS PARA O EXERCÍCIO 2025 – PODER LEGISLATIVO.

**GUSTAVO HERTER TERRA**, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã/RS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual (reposição inflacionária), prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), sobre os vencimentos básicos, salários e proventos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, celetistas e comissionados do Poder Legislativo, correspondente ao IPCA acumulado para o ano de 2024, e reajuste de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) sobre os vencimentos básicos, salários e proventos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, celetistas e comissionados, totalizando 5% (cinco por cento), a contar de primeiro de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** O padrão referencias estabelecido no art. 29, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3269/11 e no art. 32 da Lei Municipal nº 3292/11 passa de R\$ 1.006,88 (hum mil, seis reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 1.057,30 (hum mil, cinquenta e sete reais e trinta centavos) no ano de 2025.

**Art. 3º** A revisão geral anual disposta na presente Lei deverá atender aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição Federal, e o art. 18, e seguintes, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos respectivos exercícios, suplementadas se necessário, adequando-se o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS**, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2025.

**GUSTAVO HERTER TERRA**  
Prefeito de Tupanciretã  
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

**Publicado por:**  
Rafael Rodrigues da Conceição  
**Código Identificador:CC0201AC**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Sul no dia 10/02/2025. Edição 4011  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>